

[Contrato Shempo]

Início da Vigência: 23 / 10 / 2023

Fim da Vigência: 28 / 12 / 2023



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROJETO: ALERTA & INFORMAÇÕES - Shempo

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma do Direito, e por estarem de acordo com todas as cláusulas que se seguem, as **PARTES**

"JUNIOR ESTUDOS ELETRO ELETRÔNICOS", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.021.402/0001-15, com sede na Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação da Unicamp, localizada à Avenida Albert Einstein, 400, Cidade Universitária "Zeferino Vaz", na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Diretora Presidente Bianca Giovanna de Castro Fernandes, inscrita na cédula de identidade RG sob nº 38.738.829-1 SSP/SP e no CPF/MF sob nº 493.738.888-62, de contato (19) 98718-5769, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro Gabriel Ricardo Oliveira Moraes, inscrito na cédula de identidade RG sob nº 38.887.152-0 SSP/SP e no CPF/MF nº 357.238.678-06, de contato (19) 99610-4999, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"

SHEMPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n 51.879.633/0003-14 com sede na Rua Rodrigues Alves, 618, Botafogo, cidade de Campinas, estado de São Paulo, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, por Humberto Diniz Perales da Silva, inscrito na cédula de identidade RG sob nº 6.350.236 SSP/SP, e no CPF/MF sob nº 823.738.928-04, doravante designada simplesmente **"CONTRATANTE"**

têm entre si justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços que abaixo declaram e cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços para configuração de uma câmera para analisar o fluxo de carros que passam por uma rua e então o desenvolvimento de uma documentação de como fazê-la. Uma melhor descrição consta no **ANEXO I** integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS

2.1- Os representantes legais, qualificados no presente contrato, declaram estar legal e formalmente habilitados para assinarem este documento e a responder pelas disposições

Contrato Página 2 | 13



dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- Para fins legais, o presente contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias contados a partir de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **4.1-** O preço total dos serviços objeto da presente contratação é de R\$ 2.859,43 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), a ser pago em três parcelas. A primeira no valor de R\$959,43 (Novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a segunda no valor de R\$950,00 (Novecentos e cinquenta reais) a ser paga no dia 28 (Vinte e oito) de novembro de 2023 e a terceira também no valor de R\$950,00 (Novecentos e cinquenta reais) a ser paga no dia 28 (Vinte e oito) de dezembro de 2023.
- **4.1.1-** A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal em até 30 dias corridos, após o pagamento de cada etapa pela **CONTRATANTE**.
- **4.1.2** Cada etapa apenas somente será iniciada após a conclusão da etapa anterior, com o devido aval de concordância e pagamento pela **CONTRATANTE**.
- **4.2-** Os pagamentos deverão ser realizados em espécie ou por meio de crédito em conta bancária do Banco Cora, agência 0001, conta corrente número 1342563-4, em nome da **CONTRATADA**. Os pagamentos serão confirmados mediante a apresentação pela **CONTRATADA** do documento fiscal competente (nota fiscal).
- **4.2.1-** Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento do preço previsto neste contrato dentro do prazo estipulado, estará sujeita à incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e, ainda, a 1% (um por cento) ao mês a título de juros moratórios, proporcionalmente aos dias decorridos.
- **4.2.2-** O pagamento de parcelas futuras não isenta a **CONTRATANTE** de parcelas em débito.
- **4.3-** Qualquer pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não a isentará das suas responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.



- **4.4-** A **CONTRATANTE** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento e se desobrigar do que dispõe o artigo 4.1 desta Cláusula Quarta somente no caso de existência de pendências ou débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenham da execução deste contrato ou que resultem de quaisquer outras obrigações. Tão logo tais pendências sejam resolvidas, fica a **CONTRATANTE** vetada de reter quaisquer pagamentos, podendo porém renegociar os prazos.
- **4.5-** Caso seja necessário, para o cumprimento do objeto do contrato, o deslocamento, a estadia e a alimentação da **CONTRATADA**, com seu pessoal técnico, prepostos ou terceiros autorizados, fora das dependências da **CONTRATADA**, tal necessidade deverá ser levada previamente ao conhecimento da **CONTRATANTE**, que analisará a solicitação e, caso entenda conveniente o pedido, autorizará tal despesa e disporá acerca da forma de pagamento.
- **4.5.1-** O reembolso será realizado através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, após 5 (cinco) dias da apresentação de comprovantes de despesas.
- **4.5.2-** Valores até R\$50,00 (cinquenta reais) poderão ser pagos juntamente com a próxima parcela a vencer.
 - 4.5.3- Outras despesas não especificadas neste
- + contrato e passíveis de reembolso serão estudadas caso a caso e só serão efetuadas mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**.
- **4.6-** Em caso de a **CONTRATANTE** requisitar modificações no escopo do projeto original, uma nova proposta comercial será enviada à **CONTRATANTE** para sua aprovação e posterior elaboração de um adendo contratual ou formulação de um novo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- **5.1-** Prestar os serviços objeto do presente contrato, através de profissionais regularmente contratados.
- **5.1.1-** A **CONTRATADA** reserva-se ao direito de definir o local da prestação do serviço (dependências da **EMPRESA JÚNIOR**), salvo quando for necessária a visita às

Contrato Página 4 | 13



instalações do **CONTRATANTE** ou outra situação que assim exigir.

- **5.1.2-** Resguardar informações sobre terceiros ou prestadores de serviços que venham a trabalhar no projeto, salvo em casos em que tais pessoas possam comprometer o andamento do projeto.
- **5.2-** Informar à **CONTRATANTE**, sempre que lhe forem solicitadas, as competentes informações acerca da execução dos serviços.
- **5.3-** Nomear um membro integrante da **CONTRATADA**, denominado GERENTE DE PROJETO, para acompanhar a realização do objeto deste contrato e fornecer as competentes informações acerca da execução dos serviços.
- **5.4-** Pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam ser gerados pela prestação de serviços pela **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade sobre qualquer um deles.
- **5.5-** Conhecer, cumprir e exigir que sua equipe cumpra todas as normas internas da **CONTRATANTE**, existentes ou que vierem a ser criadas, relativas à segurança, ao acesso às dependências de trabalho e ao trânsito interno de pessoal.
- **5.6** A guarda, a conservação e controle dos equipamentos (conforme lista descrita no **Anexo II**) alocados e colocados à disposição pelo **CONTRATANTE**, para uso direto da **CONTRATADA**, é de inteira responsabilidade desta, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- **6.1-** Facilitar o acesso e uso dos equipamentos nos quais devam ser realizados os serviços ora contratados.
- **6.2-** Fornecer os dados e as informações necessárias à correta realização dos serviços ora contratados.
- **6.2.1** O não fornecimento dos dados e informações necessárias poderá acarretar em atraso na entrega do projeto, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste atraso.
- **6.3-** Nomear um de seus funcionários para acompanhar o desenvolvimento dos serviços contratados e realizar a comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- **7.1-** A **CONTRATADA** dá garantia sobre o serviço desenvolvido sob encomenda pelo período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do termo de aceite de protótipo, obrigando-se, então, a **CONTRATADA**, a realizar a assistência técnica apenas com o objetivo de reparar a disfunção operacional encontrada, de modo a atender às especificações descritas no **ANEXO I**, conforme descrito na Cláusula Nona.
- **7.2-** O pessoal designado pela **CONTRATADA** como consultores ou para a execução dos serviços ora acordados, direta ou indiretamente, não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE**, e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. Na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra a **CONTRATADA** pelos executores do projeto, a responsabilidade não recairá sobre a **CONTRATANTE**, a menos que de forma prevista no presente contrato.
- **7.3-** As **PARTES** contratantes se comprometem a manter, sob absoluto sigilo e confidencialidade os dados, informações, materiais, documentos e outros elementos (denominados INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS) a que venham a ter acesso em decorrência da presente prestação de serviços, sendo-lhes, expressamente vedado divulgar, ceder ou transferir a qualquer título e por qualquer forma, ou utilizá-las para outras finalidades que não a execução do objeto do presente contrato, sob pena de

Contrato Página 6 | 13



responderem por perdas e danos.

- **7.4-** Poderá a **CONTRATADA** divulgar a prestação de serviços feitos à **CONTRATANTE**, utilizando sua marca bem como seu logotipo, apenas para fins de publicidade, sem acarretar ônus à **CONTRATADA** por isso. Da mesma forma, poderá a **CONTRATANTE** divulgar a prestação de serviços feitos pela **CONTRATADA**, utilizando sua marca, bem como seu logotipo, apenas para fins de publicidade, sem acarretar ônus à **CONTRATANTE** por isso.
- **7.5-** Garantir que a **CONTRATADA** esteja livre para fornecer ou contratar com qualquer pessoa a realização de serviços similares a este, não possuindo nenhuma obrigação de informar à **CONTRATANTE** sobre isso. Poderá, ainda, a **CONTRATADA** revelar a terceiros que presta serviços à **CONTRATANTE**, segundo o disposto no artigo 7.4.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

8.1- Nenhuma das **PARTES** será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando a, greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das **PARTES**.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO

- **9.1-** A **CONTRATADA** dá garantia sobre o serviço desenvolvido sob encomenda pelo período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do termo de aceite do documento, obrigando-se, então, a **CONTRATADA**, a realizar a assistência técnica apenas com o objetivo de reparar a disfunção operacional encontrada, de modo a atender às especificações descritas no **ANEXO I**.
- **9.2-** Para a prestação de assistência técnica de ação corretiva das disfunções operacionais apresentadas nos serviços **objeto** deste contrato no período de garantia, fica estabelecido que:
- **9.1.1-** A **CONTRATANTE** deverá reportar, por escrito, o tipo do problema, qualificando a função, a operação esperada e a obtida, o número de ocorrências verificadas, a data da disfunção, a estimativa da frequência de uso daquela função com problemas, e o que mais for necessário à **CONTRATADA** para a reparação da disfunção



operacional.

- **9.2-** Não serão cobertos pela garantia problemas causados por mau uso, descarga elétrica e outras que não são oriundas de erros de desenvolvimento ou de montagem dos equipamentos.
- **9.3-** Fora do período de garantia, a **CONTRATADA** poderá fornecer assistência técnica e manutenção do serviço realizado, mediante solicitação do cliente e elaboração de um novo contrato para execução do serviço, caracterizando um serviço de manutenção totalmente desvinculado deste contrato de prestação de serviços.
- **9.4-** A garantia dos componentes utilizados será dada pelos fabricantes, valendo as regras e procedimentos de cada fornecedor. O início da garantia dos componentes utilizados se dá a partir do recebimento do material pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- **10.1-** O descumprimento das obrigações previstas neste contrato por qualquer das **PARTES** enseja a rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, devendo a parte infratora pagar uma multa de 10% sobre o valor do contrato a favor da outra parte.
- **10.2-** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das **PARTES**, nos seguintes termos:
- **10.2.1-** No caso da iniciativa de rescisão ser feita pela **CONTRATANTE**, a notificação prévia à **CONTRATADA** deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deverá a **CONTRATANTE** pagar uma multa correspondente a 30% do valor do contrato a favor da **CONTRATADA**, sendo que nenhum valor já pago pela **CONTRATANTE** será restituído.
- **10.2.2-** No caso da iniciativa de rescisão ser feita pela **CONTRATADA**, deixa a **CONTRATANTE** de ter obrigação no pagamento do valor restante dos serviços não realizados, bem como, a **CONTRATADA** deverá restituir 30% (trinta por cento) do valor já pago pela **CONTRATANTE**.
- **10.3** No caso de rescisão do presente contrato, independentemente do motivo, a **CONTRATADA** deverá restituir, de imediato, todos os materiais, equipamentos, documentos e outros bens que estiverem em poder da **CONTRATADA** de propriedade do



CONTRATANTE.

10.4- A rescisão contratual será formalizada por meio de um Termo de Rescisão e vigorará a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- **11.1** Toda a comunicação oficial entre as partes será feita por e-mails institucionais, sendo o e-mail institucional da **CONTRATANTE** o kellen@shempo.com.br, e o e-mail institucional da **CONTRATADA** comercial@3eunicamp.com.
- **11.1.1** A comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** não será válida quando não efetuada por meio dos e-mails institucionais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1- As **PARTES** se comprometem a cumprir integralmente com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada ("Lei Geral De Proteção de Dados Pessoais"), naquilo em que for aplicável com relação à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro central da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



Por estarem justos e de acordo, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, obrigando a si e seus sucessores a qualquer título, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, rubricando todas as suas páginas, para que a este integrem de forma necessária com mais 02 (duas) testemunhas, em:

Campinas, 16 de outubro de 2023.

SHEMPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Humberto Diniz Perales da Silva RG: 6.350.236 SSP/SP CPF: 823.738.928-04

JÚNIOR ESTUDOS ELETRO ELETRÔNICOS

Renan Ratti Scarso
Diretor Administrativo-financeiro
RG sob n°53.643.224-7 SSP/SP
CPF/MF n° 543.266.928-55

JÚNIOR ESTUDOS ELETRO ELETRÔNICOS

Bianca Giovanna de Castro Fernandes Diretora Presidente RG sob n°38.738.829-1 SSP/SP CPF/MF n° 493.738.888-62

Testemunhas:

Danilo de Sá Carvalho Assessor de Projetos CPF: 046.937.121-83 Gabriel Moraes Flórido Diretor de Vendas CPF: 406.171.058-39

Contrato Página 10 | 13



DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO I: DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROJETO: ALERTAS & INFORMAÇÕES

1. INTRODUÇÃO

O projeto a ser desenvolvido consiste no teste e documentação de uso da câmera IP HikVision disponibilizada pela **CONTRATANTE**. O objetivo é compreender como essa câmera IP pode ser instalada, configurada e finalmente utilizada para realizar a contagem de carros passando pelas vias públicas. A informação oriunda da contagem de carros será, depois, disponibilizada a um site ou banco de dados, que será desenvolvido pela Conpec — Unicamp, com a qual a **CONTRATADA** deve manter contato, objetivando encontrar as melhores soluções e resultados possíveis para o objeto contratual.

Após a finalização do projeto será entregue:

- i. Uma documentação explicando o processo de instalação e configuração da câmera, junto com uma descrição do acesso do banco de dados.
- ii. Uma câmera funcional para realizar a contagem de carros.

2. MATERIAIS

- 1. Câmera IP HikVision
- 2. Fonte de alimentação de 12V para a câmera IP.
- 3. Cabo de internet para a câmera IP.

3. FATOS PRESUMIDOS

Presume-se que os materiais do projeto disponibilizados pela **CONTRATANTE** não tem defeito.

Presume-se que as câmeras que serão utilizadas para o projeto de maior escala são do mesmo tipo que a câmera disponibilizada pela **CONTRATANTE** para a realização deste contrato.

4. ETAPAS DO PROJETO

O projeto será desenvolvido nas seguintes etapas:



- 1. Acesso à câmera: Os periféricos importantes na utilização da câmera estão com problema, pelo qual não está sendo possível acessar a câmera e configurar ela. Por conta disso, esta primeira etapa consiste na troca da fonte de alimentação, cabo de internet ou forma de acesso na expectativa de conseguir acessar a câmera e visualizar o vídeo que ela está gravando.
 - A etapa considera-se concluída após termos garantido uma conexão estável com a câmera que permita sua fácil configuração e acesso.
- **2. Teste do software:** Nesta etapa será estudada o funcionamento da câmera junto com o seu software, na expectativa de compreender como ela funciona e como podemos configurar ela para realizar a contagem de carros.
 - A etapa considera-se concluída após termos compreendido as capacidades de análise de fluxo de tráfego da câmera e termos configurado ela para realizar a contagem desejada.
- **3. Teste da câmera:** Nesta etapa será testada o funcionamento da câmera, realizando vários testes para compreender se a contagem de veículos está acontecendo, além de compreender quais sinais a câmera encaminha durante o processo de contagem. Também nesta etapa, estaremos estudando como essa informação poderia ser encaminhada para o banco de dados.

A etapa considera-se concluída após termos validado o funcionamento da câmera para a contagem de veículos e termos conseguido disponibilizar a informação da contagem para uma base de dados.

A documentação será desenvolvida ao longo da execução do projeto e será entregue na conclusão da terceira etapa.

Total de horas

Totalizando as horas de trabalho, serão gastas 48 (Quarenta e oito) horas para o desenvolvimento do projeto, divididos em 8 (oito) semanas de, aproximadamente, 6 (seis) horas, totalizando 2 (dois) meses de desenvolvimento.

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

As instalações elétricas e manutenção necessária ao correto funcionamento da máquina são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, não inclusos no presente contrato.

Contrato Página 12 | 13



Qualquer alteração do projeto solicitada pelo cliente após a fase de aprovação será alvo de análise e os custos envolvidos serão cobrados separadamente.

Ao sistema descrito neste **ANEXO** podem ser acrescentados novos módulos e funcionalidades integradas aos já existentes, deixando a possibilidade de continuidade de seu desenvolvimento. O custo destes novos módulos não está incluído no presente contrato.